**RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A SEREM FINANCIADAS PELO FUMCAD – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA/SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2626/1991, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 8.069/90, conforme deliberação na Reunião Extraordinária realizada em 20 de outubro de 2020 e considerando o que dispõe, a Lei Municipal nº 4140/2004, Resolução nº 137/2010 CONANDA, Resolução nº194/2017 CONANDA, Resoluções números 2/2010 e 15/2012 – CMDCA e Lei nº 13.019/2014:

Estabelece procedimento e torna pública a Retificação ao Edital para programas e/ou projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Pindamonhangaba, para início de execução nos exercícios de 2021 e/ou 2022.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º** Constitui objeto do presente Edital a recepção, análise e aprovação de programas e/ou projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD de Pindamonhangaba e de outros Editais externos.

**§ 1º** - Os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas estarão aptas e autorizados à iniciarem a captação de recursos necessários para o desenvolvimento e execução destas.

**§ 2º -** Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de **Termo de Fomento** a ser realizado com a administração pública municipal conforme o predisposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 3º** - Poderão participar deste Edital, como proponentes, **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** definidos para estes fins, como**:** **I** – Organizações privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; **II** - Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**Art. 2º** Para os fins deste edital entende-se por programa e/ou projeto o conjunto de ações que abranjam promoção, proteção e defesa de direitos, bem como para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados pelo CMDCA.

**Parágrafo único –** considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 2º.

**Art. 3º** As propostas apresentadas devem garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades.

**CAPÍTULO II – DOS DESTINATÁRIOS DOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS E DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 4º** As propostas, objeto deste presente Edital, deverão destinar-se ao atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar riscos pessoal e social.

**Art. 5º** De acordo com o objeto, os programas e/ou projetos inscritos para aprovação nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação:

§ 1º - **Eixo temático I – Assistência Social**: a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - **Eixo temático II – Saúde**: a) Prevenção ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas; b) Prevenção de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável, planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência; c) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica; d) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil; e) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências.

§ 3º - **Eixo temático III – Educação**: a) Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais; b) Formação em valores para a convivência na escola; c) Incentivo de leitores; d) Ensino de línguas estrangeiras; e) Cursos preparatórios que fomentem o ingresso ao Ensino Médio Técnico, Superior e Concursos.

§ 4º - **Eixo temático IV – Esporte e Recreação**: a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas; b) Complementação educacional para o esporte e recreação, incluindo capacitações para equipe técnica envolvido no projeto.

§ 5º - **Eixo temático V – Trabalho**: a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00; c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

§ 6º - **Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância**: a) Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, em acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016.

§ 7º - **Eixo temático VII – Cultura**: a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade; b) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização); c) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: **1**. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; **2**. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres; **3**. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras; **4**. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

**CAPÍTULO III – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 6º.** O valor destinado para a realização dos programas e/ou projetos ofertados será proveniente dos recursos do FUMCAD, pela Lei Municipal nº 4.140/2004 conforme Art.2°, que constituem recursos arrecadados, podendo ser direcionados ou não.

**§1º** A análise, a aprovação das propostas apresentadas, bem como a deliberação dos valores a serem repassados atenderão as prioridades estipuladas pelo CMDCA.

**§2º** O CMDCA agirá em conformidade: **a)** No caso do montante financeiro correspondente ao número de propostas selecionadas/aprovadas for inferior às de oferta do CMDCA via FUMCAD, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Fomento; **b)** No caso do montante financeiro correspondente ao número de propostas selecionadas/aprovadas for superior às de oferta do CMDCA via FUMCAD, este procederá a deliberação, segundo Art. 6º da Resolução 15/2012: **I** – atendam as prioridades elencadas nos Planos de Ação e Aplicação; **II** – ofereçam instalações e atendimento acessíveis a crianças e adolescentes com deficiência; **III** – levem em consideração as características territoriais e as especificidades da população; **IV** – prevejam parcerias com os serviços públicos existentes.

**§3º** Quando da deliberação dos recursos do FUMCAD às propostas, o CMDCA deverá atentar-se para o quanto disposto na resolução SEDS nº 23 de 30/11/2015 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como do artigo 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, que prevê o cofinanciamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme dispõe a Resolução n.49/2016 CMDCA; bem como o disposto na Resolução nº 2/2010 CMDCA, que trata da retenção de recurso destinado ao Acolhimento Institucional; ambos deliberados para no mínimo 5% do total arrecadado no FUMCAD.

**CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE**

**Art. 7º** Para avaliação e aprovação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), o CMDCA elegerá uma Comissão de Avaliação de Projetos submetidos à aprovação da Plenária.

**§1º** Em processos de seleção de propostas nos quais as Organizações da Sociedade Civil (OSC) representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem os mesmos não participar da avaliação e abster-se do direito de voto que se refere à sua proposta.

**§2º** A Comissão de Avaliação de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**Art. 8º** Todas as propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Projetos, segundo os critérios da Lei nº 8069/90, nº13019/14, das Resoluções CONANDA e CMDCA e deste Edital, submetidas à aprovação da Plenária do CMDCA. A análise feita pela Comissão de Avaliação de Projetos deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência. A Comissão analisará e dará o parecer das propostas como aptas ou inaptas a compor o Banco de Projetos CMDCA 2020-2022, mediante aferição dos seguintes critérios:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**  **Conforme cronograma Art.12 parágrafo único** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÂO MÁXIMA** |
| **Pleno atendimento**: 4 |
| **Satisfatório atendimento**: 2 |
| **Insatisfatório/não atende**: 0 |
| **1.** Os beneficiários do programa/projeto são crianças e adolescentes conforme Art. 2º Lei Federal nº 8.069/90 | |  |
| **2.** A atuação do programa/projeto se enquadra, ao menos em um dos eixos temáticos abaixo discriminados:  Eixo I – Assistência Social  Eixo II – Saúde  Eixo III – Educação  Eixo IV – Esporte e Recreação  Eixo V – Trabalho  Eixo VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância  Eixo VII – Cultura | |  |
| **3.** O programa/projeto está em conformidade com os Art. 15º e 16º deste Edital | |  |
| **4.** O prazo de execução do programa/projeto é de até 12 meses (independente do mês de início) | |  |
| **Documentação exigida na 2ª etapa deste Edital:** | | |
| **5.** Cadastro ativo, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando possuir pelo menos 01 (ano) ano de existência | |  |
| **6.** Cópia simples de registro no CMDCA (PDF) ou protocolo original do pedido de renovação, sendo sua validade anterior à publicação deste Edital | |  |
| **7.** Plano de Trabalho completo (PDF), conforme ANEXO I | |  |
| **8.** Planilha de Custos com memória de cálculo (EXL) conforme ANEXO II | |  |
| **Quanto ao Plano de Trabalho (conforme ANEXO I)** | | |
| **Identificação da organização:** nome do representante legal da organização e do responsável técnico pela organização; dados de identificação do coordenador do projeto | |  |
| **Histórico:** Apresentar um breve histórico, relacionando: criação, tempo de funcionamento, finalidades, percurso ligado à política de amparo à criança e ao adolescente | |  |
| **Identificação do Projeto:** título, indicação do eixo prioritário, dados de identificação da ação; diagnóstico da realidade | |  |
| **Justificativa do Projeto:** especificando a pertinência e necessidade de financiamento do Projeto. **Metodologia:** Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho | |  |
| **Objetivos do Projeto:** Geral e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar | |  |
| **Público-alvo:** Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação; perfil da população atendida; critérios de seleção; formas de acesso; números de vagas | |  |
| **Territorialização da Ação:** Indicar os bairros, distritos administrativos, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação | |  |
| **Resultados esperados:** Realizações que permitirão a consecução dos objetivos. Definir os resultados quantitativos e qualitativos | |  |
| **Sistema de monitoramento e avaliação:** Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local | |  |
| **Recursos Humanos:** descrever os cargos e as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente | |  |
| **Cronograma de execução do Projeto:** especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas | |  |
| **Planilha de Despesas:** apresentar junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo:  a) Planilha detalhada com demonstração de cada item de despesa solicitado para desenvolvimento do Projeto  b) Justificativa das despesas por itens  c) Cronograma de execução físico-financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira | |  |
| **Justificativa das despesas**: deve apresentar nexo causal com o objeto do projeto | |  |
| **Quanto a Planilha de Custos com memória de cálculo (EXL) (vide ANEXO II)** | | |
| O programa/projeto que compreende despesas com recursos humanos, segue como referência a tabela de cargos e salários da Prefeitura. *OBS*: Ressalvados os casos de mão-de-obra especializada | |  |
| O programa/projeto que apresente em sua tabela de recursos humanos jornada superior ou inferior ao praticado pela prefeitura, o cálculo do salário é proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela | |  |
| Os profissionais elencados desempenham função diretamente relacionado a execução do programa/projeto | |  |
| A carga horária total de cada profissional é compatível com a carga horária da tabela de Recursos Humanos | |  |

**§1º** Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (1), (2), (3), (5), (6), (7) ou (8).

**§2º** Os projetos que compreenderem despesas com recursos humanos devem obrigatoriamente seguir como referência a tabela de cargos e salários da Prefeitura de Pindamonhangaba, sendo vedado o pagamento superior, ressalvados os casos de mão-de-obra especializada.

**§3º** Em casos de jornada superior ou inferior ao praticado pela prefeitura, o cálculo do salário deve ser proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela.

**CAPÍTULO V – DO REGISTRO, DO PROGRAMA/PROJETO**

**E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Art. 9º** O proponente, para fazer jus ao financiamento do programa e/ou projeto deverá estar devidamente registrado no CMDCA/Pindamonhangaba.

**§1º** No caso dos registros em análise para renovação deverá o proponente apresentar protocolo de entrada no CMDCA com data anterior à publicação do presente Edital.

**§2º** Será anulada a aprovação do programa e/ou projeto cujo proponente tiver indeferida a renovação do Registro no CMDCA/Pindamonhangaba ou tenha protocolado solicitação de renovação após a publicação deste Edital.

**§3º** A destinação das verbas poderá ser anulada se o proponente apresentar pendências que não forem resolvidas em até 30 (trinta) dias após a deliberação dos recursos, podendo ser prorrogado em igual período mediante solicitação formal ao CMDCA.

**Art. 10º** O prazo de execução dos projetos será de até 12 meses, independente do mês de início, podendo ser executado de forma plurianual e renovado, mediante deliberação do CMDCA, com início obrigatório a partir da assinatura do Termo de Fomento.

**CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOS PRAZOS**

**Art. 11º** As organizações deverão protocolar as suas propostas, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, realizando o login institucional, ou seja, com os dados da Organizações da Sociedade Civil (OSC).

**Parágrafo único** – A proposta deverá ser acompanhada de:

**I –** Cópia simples de registro no CMDCA (PDF) ou protocolo original do pedido de renovação, sendo sua validade anterior à publicação deste Edital;

**II –** Plano de Trabalho completo (PDF) (vide ANEXO I);

**III –** Planilha de Custos com memória de cálculo (EXL) (vide ANEXO II).

**Art. 12º** Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos do CMDCA, que fará publicar a partir do dia **18 de janeiro de 2021**, no Diário Oficial da Cidade, a lista dos projetos apresentados, analisados e aprovados.

**Parágrafo único** – Os projetos aprovados estarão aptos a captação de recursos e início de execução a partir da data da publicação, para a execução via FUMCAD.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPAS** | **DESCRIÇÃO** | **PRAZOS** |
| 1º | Publicação do Edital de  Chamamento Público CMDCA/FUMCAD | **23/outubro/2020** |
|  | Publicação da retificação ao edital e alteração de cronograma. | **17/novembro/2020** |
| 2º | Envio do Registro CMDCA (PDF), Plano de Trabalho (PDF) e Planilha de Custo (EXL) | **Até 23/novembro/2020** |
| 3º | Avaliação preliminar das propostas pela Comissão de Avaliação de Projetos | **Até 07/dezembro/2020** |
| 4º | Divulgação do resultado preliminar via página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (<https://bit.ly/31iDyrx>), site oficial da prefeitura ([www.pindamonhangaba.gov.sp.br](http://www.pindamonhangaba.gov.sp.br)) e  e-mail registrado no Plano de Trabalho (PDF) | **Até 08/dezembro/2020** |
| 5º | Prazo para recurso contra resultado preliminar.  Até 05 dias úteis após  Resultado Preliminar (prazo da etapa 4º) | **Até 15/dezembro/2020** |
| 6º | Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos sobre os recursos contra resultado preliminar via página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (<https://bit.ly/31iDyrx>), site oficial da prefeitura ([www.pindamonhangaba.gov.sp.br](http://www.pindamonhangaba.gov.sp.br)) e  e-mail registrado no Plano de Trabalho (PDF)  Até 04 dias úteis após prazo de recepção dos recursos contra o Resultado Preliminar (prazo da etapa 5º) | **Até 18/janeiro/2021** |
| 7º | Divulgação do resultado final via página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (<https://bit.ly/31iDyrx>), site oficial da prefeitura ([www.pindamonhangaba.gov.sp.br](http://www.pindamonhangaba.gov.sp.br)),  e-mail registrado no Plano de Trabalho (PDF) e Diário Oficial da Cidade | **A partir 19/janeiro/2021** |

**I.** **HABILITAÇÃO**: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

**II.** **AVALIAÇÃO**: Nesta fase a Comissão de Avaliação de Projetos fará analise e avaliação das propostas apresentadas;

**III.** **SELEÇÃO**: Nesta fase, a Comissão de Avaliação de Projetos aprovará as propostas que serão incluídas no Banco de Projetos 2020-2022.

**CAPÍTULO VII - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

**Art. 13º** Os Projetos deverão ser apresentados conforme Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO I) e Planilha de Custo (ANEXO II).

**Art. 14º** Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria:

**I –** Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**II –** Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

**III –** Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

**IV –** Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**V –** Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

**VI –** Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

**VII –** Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

**VIII –** Demonstração de atendimento dos critérios elencados no artigo 8º deste Edital.

**CAPÍTULO VIII - DESPESAS VEDADAS**

**Art. 15º** São vedadas despesas com:

**I -** Recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**II-** Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**III-** Qualquer espécie de remuneração a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**IV-** Tributos, serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade e administração, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, mesmo que para exercerem essas funções dentro do objeto do contrato;

**V-** Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

**VI-** Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que autorizadas;

**VII -** Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

**VIII-** Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;

**IX-** Vale transporte, vale refeição e auxilio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalharem diretamente para a execução do objeto do contrato;

**X -** Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;

**XI-** Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou Pessoa física ou Jurídica para gerir ou administrar o objeto do contrato;

**XII-** Despesas maiores de 70% do valor do projeto com Recursos Humanos, sem a contrapartida, salvo em casos de readequação necessária de valores por captação inferior à proposta primitiva;

**XIII-** Despesas maiores de 30% do valor do projeto com aquisição de materiais permanentes, bens imóveis e veículos de qualquer espécie, sem contrapartida, salvo em casos de readequação necessária de valores por captação inferior à proposta primitiva;

**XIV -** Aditamento com alteração do objeto.

**Art. 16º** Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º.** Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

**I** – A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II -** Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

**III -** manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV -** O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

**V -** Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Parágrafo 2º** – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

**CAPÍTULO IX – DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS APÓS DELIBERAÇÃO DE REPASSES**

**Art. 17º** As Organizações da Sociedade Civil que tiverem Planos de Trabalho aprovados e deliberados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios, com data de validade vigente, para firmar o respectivo Termo de Fomento:

**Parágrafo único** – Os documentos abaixo deverão ser anexados no prazo máximo de **15 dias após deliberação da Plenária**, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, realizando o login institucional e anexando os documentos no nº de protocolo da proposta aprovada.

**I** – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

*a)* Certidão de Regularização com FGTS

*b)* Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)

*c)* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)

*d)* Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

f) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (Escrituração Contábil Digital - ECD)

g) Recibo de Entrega do IRPJ (Escrituração Contábil Fiscal - ECF)

**II** – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;

**III** – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;

**IV** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

**V** – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicilio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto.

**VI** – Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Pindamonhangaba.

**VII** – Possuir estrutura física para a execução dos serviços – Alvará de Licença ou Termo de Anuência ou Declaração de Uso ou Outros;

**VIII** – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2019, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos;

**IX** – Declarações atestando:

**§1º** Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**§2ºA** Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: **a)** Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; **b)** Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública; **c)** Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de fomento, termos de convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar, termos de fomento, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelo prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

**§2º ‐B** Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**§2º ‐C** Que não possui entre seus dirigentes pessoa: **a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; **b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; **c)** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

**§3º** Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bom como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.

**§4º** Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**§5º** Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal, quando houver.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** Para ser financiado, após a apuração dos recursos existentes no FUMCAD, a proposta deverá ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à celebração de contrato público, conforme os referidos na Instrução Normativa TCESP vigente.

**Art. 19º** Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados.

1. **Anexo I** – Modelo de Plano de Trabalho (DOC);
2. **Anexo II** – Modelo de Planilha de Custo (EXL);
3. **Anexo III** – Minuta do Termo de Fomento (DOC).

**Art. 20º** Para se habilitar a firmar os Termos de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) devem obrigatoriamente atender aos seguintes critérios eliminatórios, sob pena de desclassificação sumária, sem avaliação de mérito, da proposta enviada:

**§1º** Possuir, no mínimo, 01 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**§2º** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**§3º** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**§4º** apresentar toda a documentação exigida nos artigos deste Edital;

**§5º** ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre: **a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Art. 21º** Ficará impedida de celebrar a parceria de que trata este Edital a Organização da Sociedade Civil que:

**§1º** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**§2º** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**§3º** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**§4º** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: ***a)*** *for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;* ***b)*** *for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;* ***c)*** *a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

**§5º** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: ***a)*** *suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;* ***b)*** *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;* ***c)*** *suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;* ***d)*** *declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V deste artigo;*

**§6º** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**§7º** Tenha entre seus dirigentes pessoa: ***a)*** *cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;* ***b)*** *julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;* ***c)*** *considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

**Art. 22º** A celebração do Termo de Fomento somente se efetivará com as organizações que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer contrato com a Administração Pública.

**Art. 23º** Dos recursos do FUMCAD, dirigidas ou não dirigidas, serão retidos 15%, sendo que 5% serão repassadas a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, 5% para instituições que atuem com medidas socioeducativas, conforme determinação legal, e 5% para o fortalecimento do CMDCA e/ou financiamento de projetos não contemplados por captação direta.

**Art. 24º** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

**Art. 25º** O CMDCA fará publicar a relação dos projetos aprovados na imprensa oficial, em sua primeira edição a partir de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 26º** As destinações de recursos do FUMCAD serão deliberadas exclusivamente pela Plenária do CMDCA.

**Art. 2**7º Os Termos de Fomento celebrados de acordo com este Edital serão submetidos a procedimentos de fiscalização durante sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, através de comissão específica deste Conselho Municipal, da comissão de monitoramento e avaliação designada por portaria do executivo municipal, bem como pelo gestor da parceria ou pessoa por este designado.

**Parágrafo único.** O monitoramento e a avaliação realizados em decorrência da celebração de Termo de Fomento, conforme indicado neste Edital, não substitui e não prejudica os procedimentos de monitoramento e avaliação sob competência do setor de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 28º** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos termos da redação do artigo 60 da Lei 13019/2014.

**Parágrafo único**. Os termos de que trata este Edital estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**Art. 29º** Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 2020.

Helison de Oliveira

Presidente – Gestão 2019/2021